

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
Processo Administrativo nº 045/2022
OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para confecção clínico e técnico de próteses dentárias do programa LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atendimento à população do Município de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores;

A recorrida, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal, já identificado, vêm apresentar as CONTRARRAZÕES, em face do basófilo recurso administrativo, interposto pela recorrente, GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 22.670.260/0001-07.

I - Da Tempestividade

A seção foi reiniciada, no dia 10/11/2022, assim o houvera uma licitante, requerendo recurso, e este findou em 16/11/2022, daí às contrarrazões não de findar em 21/11/2022, conforme print, abaixo:

Assim, sendo totalmente tempestiva às contrarrazões.

II – Preliminarmente

Da Teoria da Substanciação, causa próxima e causa remota, ou seja quando é aberto o prazo para fazer a MOTIVAÇÃO RECURSAL, ali se aponta às possíveis ilegalidades e essa motivação, se cristaliza e não mais poderá ser retificada.

A teoria da substanciação acelera a marcha processual e garante que ela não retroceda, dada a sua rigidez, na medida em que estabelece um momento processual a partir do qual não será possível alegar novos fatos constitutivos, tendo em vista a estabilização do processo.

III – Da Motivação Recursal Apresentada Pela Gynarte

Motivo Intenção: A licitante não atendeu aos itens no edital, conforme segue; 9.10.1 - Certidão não abrange a toda a sede distribuidora, deveria juntar também a emitida no cartório. 9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Apresentou uma declaração da prefeitura que e dispensada do alvará sanitário, ou seja, uma fabricação onde existe fundição não tem alvará sanitário? E no edital e no seu item 7.1 não permite subcontratação. Completo no recurso

IV – Dos Fatos e Do Direito

Agora passamos a alegação, da RECORRENTE, ao fazer bravata dizendo que a recorrida, não apresentou o item 9.10.1, requerido, nas folhas 10 do Edital, senão vejamos do requisito ao item:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

A recorrente, não deve ter, visto a documentação, ora constante, do arquivo, imputada, no dia 11/10/2022, onde o Sr, Pregoeiro, requereu o reenvio da documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA REALINHADA, "36.271.505/0001-38 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI Proposta_Realinhada_TODOS_ITENS.pdf 10/11/2022 13:13", com nova data de expedição, pois o presente certame teve inicio em 25/07/2022.

Com referencia à Certidão Negativa de Falência e Concordata, a recorrida, efetivou a apresentação, da certidão expedida pelo distribuidor, que o sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, para tanto apresentou-se três Certidões:

"Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, com numeração Nº 247b56ce

Certidão de Distribuição Ações e Execuções Criminais, com numeração Nº 618f181e

Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar Nº ae504b64"

É de clareza solar que nas certidões apresentadas, ver-se que o Tribunal de Justiça do Tocantins, efetiva/entrega a Certidão Negativa de Falência e Concordata, unificada.

A faltosa recorrente, está a tumultuar o presente processo, dizendo em certidão emitida, pelo CARTÓRIO.

Caso a recorrente, não saiba às Certidões Negativas de Falência e Concordata apresentadas pela recorrida, foram emitidas pela serventia/cartório do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Agora passemos a alegação da recorrente, referente ao item 9.11.3, senão vejamos do edital, em comentário, "9.11.3. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;", ora se o RESPONSÁVEL, pela emissão/concessão da ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, é a PREFEITURA de ARAGUAÍNA-TO, onde está a sede da recorrida e ainda expediu um DECLARAÇÃO demonstrando, ser de atividade de BAIXO RISCO/BAIXO e recorrente, se arvora em tumultuar o processo.

Observa-se que o ente Municipal responsável, pela fiscalização, exime a recorrida, do ALVARÁ SANITÁRIO e emite uma DECLARAÇÃO, ver-se que o item 9.11.3, foi cumprido pela recorrida, é fato.

A recorrente, também exara, em dizer do item 7.1, das folhas 19, onde fala em subcontratação, más a recorrida, JAMAIS, fez/possui qualquer mácula, neste íterim e também, não efetiva subcontratação.

Com referencia ao CND-Estadual a recorrida, apresentou a Certidão de nº 4215592, onde instado está o endereço da recorrida, ou seja mais uma ilação da recorrente.

Com referência ao regime Tributário ME/EPP, estes se diferem no valor pago da CARGA TRIBUTÁRIA e possuem a sua inscrição junto ao SIMPLES NACIONAL, para tanto é só ver a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Contrato Social, da recorrida, imputados últimos, dia 10/11/2022, assim como na proposta realinhada, nas folhas, 05, a presente DECLARAÇÃO, "DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (X) EPP, sem nenhuma restrição de ordem legal."

Ressalta-se, que a recorrida, era uma empresa EIRELI, e passou à EPP, devido ao seu faturamento, más o benefício dado às ME/EPP, são idênticos, o que se diferencia-se é o valor do tributo.

V – Dos Pedidos

Por derradeiro, roga-se, seja recebida às contrarrazões, por tempestivas e providas, para negar provimento ao Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, pelas ilações, ora constatadas e totalmente rechaçadas.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Araguaína 21 de novembro de 2022.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38

[Voltar](#) [Fechar](#)